BLUMENAU EVENTOS - SERVIÇO DE PROMOÇÃO DE EVENTOS DE BLUMENAU
RUA ALBERTO STEIN, 199 - BAIRRO DA VELHA – BLUMENAU/SC - CEP 89036-900
CNPJ 62.822.965/0001-17

ANEXO I - TERMO DE ABERTURA DO PROCESSO

1. INFORMAÇÕES GERAIS

Processo de Contratação nº: 021/2026	**Modalidade:** Leilão
Forma de seleção: Presencial	**Critério de julgamento:** Maior valor
Data de publicação: 10/08/2026	**Data/horário da sessão:** 19/08/2026 às 9h
Apresentação de proposta em: 19/08/2026 às 9h	
Local: Parque Vila Germânica - Rua Alberto Stein, nº 199, Sala de Contratações.	
Objeto: Contratação da melhor proposta para a exploração comercial de pontos de drinks e coquetéis para a 41ª OKTOBERFEST BLUMENAU (2026).	
Prazo para solicitar esclarecimentos: Impreterivelmente, até as 23h59 do segundo dia útil anterior à data da abertura das propostas. Em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Termo de Referência, visando à sua melhoria. **Contato:** compras@blumenaueventos.com.br	
Prazo para impugnações: Impreterivelmente, até as 23h59 do segundo dia útil anterior à data da abertura das propostas, devendo ser enviada em papel timbrado da concorrente e assinada pelo representante legal, cabendo ao setor jurídico divulgar a decisão sobre a impugnação no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contados de sua interposição. **Contato:** compras@blumenaueventos.com.br	

2. APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA

2.1. Os interessados em participar do processo de contratação presencial deverão apresentar 02 (dois) envelopes distintos, devidamente lacrados e identificados externamente, contendo as seguintes informações:

2.2.1. Envelope nº 01 – Documentos de Habilitação: deverá conter toda a documentação exigida para fins de habilitação do concorrente, conforme estabelecido neste instrumento;

- Razão Social da Empresa: _____
- CNPJ: _____
- Processo de Contratação nº: _____
- Objeto: _____
- Telefone/E-mail: _____

2.2.2. **Envelope nº 02 – Proposta de Preços**: deverá conter a proposta comercial, elaborada de acordo com as condições e exigências previstas neste processo de contratação.

- Razão Social da Empresa: _____
- CNPJ: _____
- Processo de Contratação nº: _____
- Objeto: _____
- Telefone/E-mail: _____

3. DECLARAÇÕES DAS CONTRATAÇÕES

3.1. Ao participar deste certame, o fornecedor concorda, tacitamente, com as declarações arroladas neste item, sendo desnecessária a apresentação dessas declarações por escrito.

3.1.1. Estou ciente, concordo e atendo a todas as condições do Termo de Referência e seus anexos;

3.1.2. Dou consentimento à disponibilização dos dados da empresa e dados pessoais dos sócios, necessários à realização do processo de contratação e formalização do instrumento contratual, nos termos da Lei Complementar Municipal 1.622/2025 sob a forma de Serviço Social Autônomo;

3.3. Não há nada que impeça, juridicamente, a minha habilitação neste momento. Se algum fato impeditivo acontecer depois, estarei obrigado a informar a Blumenau Eventos;

3.4. Não emprego menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz;

3.5. A proposta foi elaborada de forma independente e nenhuma empresa potencialmente participante do certame conhece meu preço;

3.6. A proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

3.7. Não fui condenado judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.8. Minha empresa cumpre as exigências de reserva de cargos prevista em lei e normas específicas para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz;

3.9. Tenho ciência de que a declaração falsa acarretará aplicação de sanções administrativa e jurídicas, conforme a legislação vigente.

4. PODERÃO PARTICIPAR DO CERTAME

4.1. Quem for do ramo de atividade compatível com o objeto, sendo considerados compatíveis os ramos similares e que guardem proximidade com o objeto que está sendo contratado, sem o afastamento de empresas por falta de detalhamento do objetivo social;

4.2. Quem não tiver vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com autoridade municipal ou com agente público municipal que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato;

4.3. Quem não tiver cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, autoridade municipal ou com agente público municipal que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato;

4.4. Quem, nos cinco anos anteriores à divulgação deste termo, não tiver sido condenado judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

5. NÃO PODERÃO PARTICIPAR DO PRESENTE CERTAME

5.1. Não poderão participar do presente certame pessoas jurídicas ou empresários individuais que, na edição imediatamente anterior da Oktoberfest Blumenau, tenham sido permissionários de mais de 03 (três) pontos de venda de alimentação, ainda que por meio de empresas coligadas, controladas, controladoras, integrantes do mesmo grupo econômico ou com identidade de sócios e/ou administradores. Esta vedação visa assegurar a ampla concorrência, a isonomia entre os participantes e a democratização da exploração comercial do evento.

6. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Para a habilitação no respectivo processo de contratação será exigido dos participantes, as seguintes documentações:

I- Habilitação jurídica:

a) Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente;

c) Documento de compromisso de constituição de consórcio, em caso de participação de duas ou mais empresas em caráter consorciado;

d) Ato de nomeação ou de eleição dos administradores, devidamente registrado no órgão competente, na hipótese de terem sido nomeados ou eleitos em separado, sem prejuízo da apresentação dos demais documentos exigidos no presente;

5.1.1. Na hipótese de o interessado apresentar Certidão Negativa de Débitos (CND) vencida, positiva ou com efeito de negativa, ou ainda com apontamento de pendências junto aos órgãos competentes, a Blumenau Eventos poderá, a seu exclusivo critério e desde que não configurada má-fé, conceder prazo para a regularização da documentação fiscal.

II – Regularidade fiscal:

a) Prova de regularidade para com a fazenda federal, estadual e municipal do domicilio ou sede do interessado, na forma da lei;

b) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (FGTS), na forma da lei;

c) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, pela apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

6.2. Qualificação Econômico-Financeira

6.2.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, ou balanço de abertura no caso de empresa recém-constituída, que comprovem a situação financeira da empresa;

6.2.2. A situação financeira da empresa será comprovada através dos seguintes índices:

$$LG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP}$$

$$LC = \frac{AC}{PC}$$

$$GE = \frac{PC + ELP}{AT}$$

Onde:

LG = Liquidez Geral

LC = Liquidez Corrente

GE = Grau de Endividamento

AC = Ativo Circulante

RLP = Realizável à Longo Prazo

PC = Passivo Circulante

ELP = Exigível à Longo Prazo

PL = Patrimônio Líquido

AT = Ativo Total

a) Somente serão habilitadas as licitantes que obtiverem:

Liquidez Geral, igual ou maior a 1,00 (um vírgula zero);

Liquidez Corrente, igual ou maior a 1,00 (um vírgula zero);

Grau de Endividamento, igual ou menor a 1,00 (um vírgula zero).

b) As empresas concorrentes deverão apresentar os índices calculados, com assinatura do respectivo profissional contábil responsável;

c) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

6.2.4. A qualificação econômico-financeira será analisada por responsáveis designados pela Blumenau Eventos, os quais emitirão parecer técnico acerca da documentação apresentada, podendo, a qualquer tempo, realizar diligências para esclarecimento, complementação ou verificação das informações e documentos apresentados pelos proponentes.

6.3. Qualificação Técnica

6.3.1. A empresa deverá apresentar atestado de capacidade técnica que comprove a experiência anterior do concorrente na execução de atividades similares ao objeto do certame. O atestado poderá ser emitido por órgão ou empresa de direito público ou privado, comprovando a prestação de serviços compatíveis com as características, quantidade e prazos ao objeto desta contratação, atestando o cumprimento dos prazos de execução e qualidade do serviço por parte da empresa.

6.3.2. A qualificação técnica será analisada por responsáveis designados pela Blumenau Eventos, os quais emitirão parecer técnico acerca da documentação apresentada, podendo, a qualquer tempo, realizar diligências para esclarecimento, complementação ou verificação das informações e documentos apresentados pelos proponentes.

7. DAS PROPOSTAS

7.1. A concorrente deverá apresentar proposta de preço conforme modelo apresentado nos anexos (ANEXO III);

7.2. A concorrente melhor colocada, após a etapa de lances, será convocada a reapresentar sua proposta com preços atualizados;

7.3. As propostas deverão ser apresentadas com timbre da empresa concorrente, identificação e assinatura do profissional responsável pelo orçamento;

7.4. As propostas de preço serão analisadas por responsáveis da Blumenau Eventos, da qual caberá emissão do referido parecer. Caso haja necessidade de adequações sugeridas no parecer, as mesmas poderão ser reapresentadas.

8. JULGAMENTO

8.1. O julgamento será realizado em sessão presencial, na modalidade leilão, observando-se o seguinte procedimento:

8.1.1. Abertura da sessão com análise de eventuais questionamentos apresentados pelos interessados, sendo facultado à BLUMENAU EVENTOS suspender a sessão para esclarecimentos e/ou realização de diligências, quando necessário;

8.1.2. Recebimento, análise e julgamento dos documentos de habilitação dos interessados, conforme exigências estabelecidas neste Termo de Referência;

8.1.3. Concluída a análise dos documentos de habilitação, será assegurado aos concorrentes presentes o direito de manifestação imediata quanto às decisões relativas à habilitação ou inabilitação dos participantes, podendo requerer o registro em ata;

8.1.4. Habilitados os interessados, será iniciada a fase de disputa por meio de lances verbais, a partir do lance mínimo inicial fixado neste instrumento;

8.1.5. A fase de lances verbais observará as seguintes regras:

a) a rodada inicial será aberta convidando-se os interessados habilitados a apresentarem lances sucessivos e crescentes, partindo do maior lance apresentado;
b) havendo novos lances, serão realizadas tantas rodadas quantas forem necessárias, sempre com lances superiores ao último lance válido, até que, em rodada completa, não haja manifestação de novos lances;
c) somente serão admitidos lances superiores ao último lance registrado, vedada à apresentação de valores inferiores ou iguais;
d) o interessado que não apresentar lance em determinada rodada poderá participar das rodadas subsequentes, enquanto a disputa estiver em curso;
e) não havendo lances verbais, será considerada vencedora a proposta escrita de maior valor apresentada, desde que atendidas às condições estabelecidas neste Termo de Referência;

8.1.6. Será declarado vencedor o interessado que, devidamente habilitado, tiver apresentado o maior lance, em conformidade com o critério de julgamento adotado;

8.1.7. Em caso de inabilitação ou descumprimento de exigências previstas neste instrumento, no Regulamento de Compras e/ou no contrato, poderá ser convocado o interessado classificado na sequência, observada a ordem dos lances apresentados;

8.1.8. Todas as ocorrências verificadas durante a sessão pública, incluindo manifestações dos concorrentes, decisões da comissão, resultados das fases de habilitação e julgamento, lances apresentados e demais atos praticados, serão registradas em ata circunstanciada, a qual será assinada pelos presentes ao término da sessão;

8.1.9. Das decisões relativas à habilitação e ao julgamento caberá recurso fundamentado no prazo de até 02 (dois) dias, a ser apreciado pela BLUMENAU EVENTOS no prazo de até 10 (dez) dias úteis, sem efeito suspensivo.

8.1.10. Encerradas as fases de julgamento e habilitação e exauridos os recursos, o processo de contratação será encaminhado para homologação;

8.1.11. Homologada a contratação, o concorrente vencedor será convocado para a assinatura do instrumento contratual;

a) O prazo para atender à convocação será de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua cientificação, e poderá ser prorrogado uma vez, desde que solicitado pelo concorrente vencedor durante o seu transcurso e mediante justificativa aceita pela Blumenau Eventos.

b) Caso o concorrente, ainda dentro da validade da proposta, não atenda à convocação para a assinatura do instrumento contratual, será instaurado procedimento administrativo punitivo para apuração da conduta e eventual aplicação de sanções;

8.1.12. A Comissão de Contratação da Blumenau Eventos, designada por meio da Portaria nº 004/2026, será responsável pela análise e julgamento das propostas e dos documentos de habilitação apresentados no certame, bem como pela adoção das decisões cabíveis, em conformidade com a Lei Complementar Municipal nº 1.622/2025.

9. VALOR MÍNIMO DA CONTRATAÇÃO

9.1. Valor mínimo da contratação para as edições da Oktoberfest Blumenau 2026: R$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA Nº 010/2026

A **BLUMENAU EVENTOS – SERVIÇO DE PROMOÇÃO DE EVENTOS DE BLUMENAU**, instituída pela Lei Complementar Municipal 1.622/2025 sob a forma de Serviço Social Autônomo, inscrita no CNPJ nº 62.822.965/0001-17, com sede na Rua Alberto Stein, nº 199, bairro Velha, na cidade de Blumenau/SC, CEP 89036-200, realizará contratação, mediante LEILÃO, na forma PRESENCIAL, com escolha pelo MAIOR VALOR, sendo observado o Regulamento de Compras e demais exigências contidas neste instrumento.

1. OBJETO

Contratação da melhor proposta para a exploração comercial de pontos de drinks e coqueteis, para atuação durante a realização da 41ª OKTOBERFEST BLUMENAU (2026).

2. MODALIDADE E CRITÉRIO DE SELEÇÃO

A contratação será realizada por meio da modalidade Leilão, em sessão presencial, adotando-se como critério de julgamento o maior valor, nos termos do Regulamento de Compras da BLUMENAU EVENTOS, especialmente o disposto no art. 8º, inciso II.

3. PRAZOS E LOCAIS DE EXECUÇÃO

Data do evento e início da execução do objeto:
41ª OKTOBERFEST BLUMENAU 2026: de 07/10/2026 a 25/10/2026. Sendo que os pontos de venda precisam estar aptos para vistoria no dia 07/10/2026 às 12h.
Horários: Conforme horários e datas oficiais do evento.

3.1. Excepcionalmente, o prazo de entrega/execução poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado, nas hipóteses de alterações unilaterais determinadas

pelo CONTRATANTE ou da ocorrência de eventos supervenientes, imprevisíveis e alheios à vontade das partes, que comprovadamente impactem o cumprimento do objeto contratual, mediante solicitação formal e fundamentada da CONTRATADA, a ser encaminhada ao fiscal do contrato antes do término do prazo originalmente estabelecido, sujeita à análise e concordância da CONTRATANTE.

4. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E DO VALOR DE REFERÊNCIA

4.1. Justificativa da contratação:

A Oktoberfest Blumenau consolidou-se como o maior evento de cultura germânica das Américas, tendo como um de seus principais pilares a valorização das tradições, gastronomia e costumes trazidos pelos imigrantes alemães que colonizaram a região do Vale do Itajaí.

A Oktoberfest Blumenau consolidou-se como a maior festa alemã das Américas e uma das maiores celebrações culturais do Brasil, recebendo centenas de milhares de visitantes provenientes de diversas regiões do país e do exterior. Nos últimos anos, a organização vem promovendo um amplo processo de qualificação da experiência do visitante, ampliando e diversificando sua oferta gastronômica e de bebidas, buscando atender aos diferentes perfis de consumo sem descaracterizar a identidade germânica do evento.

Embora a cerveja e o chope permaneçam como protagonistas da Oktoberfest, observa-se uma crescente demanda por bebidas diferenciadas, especialmente drinks, coquetéis clássicos, autorais e versões sem álcool, tendência verificada nos principais eventos nacionais e internacionais. A disponibilização desses produtos amplia as opções de consumo, atende públicos que não consomem cerveja, favorece o consumo responsável e contribui para elevar a satisfação geral dos visitantes.

Sob o aspecto mercadológico, a presença de operações especializadas em coquetelaria representa importante elemento de qualificação da experiência do consumidor, agregando valor ao evento e estimulando maior permanência do público nos setores da festa. Além disso, possibilita a criação de produtos exclusivos inspirados na cultura

germânica, utilizando ingredientes regionais e apresentações temáticas compatíveis com a identidade visual da Oktoberfest Blumenau.

A contratação também possui relevante interesse econômico para a Blumenau Eventos, uma vez que a exploração dos pontos comerciais ocorre mediante pagamento de outorga, gerando receitas acessórias destinadas ao custeio parcial da realização do evento, reduzindo a necessidade de aporte de recursos próprios e contribuindo para a sustentabilidade financeira da festa.

Do ponto de vista operacional, a seleção prévia de permissionários especializados possibilita à organização estabelecer padrões mínimos de qualidade, segurança alimentar, atendimento ao público, capacidade operacional, padronização estética, controle sanitário e cumprimento das normas relativas ao consumo responsável de bebidas alcoólicas. Essa medida assegura maior eficiência na fiscalização, uniformidade dos serviços prestados e melhor experiência aos visitantes.

Importante destacar que a comercialização de drinks e coquetéis constitui atividade complementar à operação oficial de bebidas da Oktoberfest Blumenau, não concorrendo diretamente com os pontos de venda de cerveja e chope, mas ampliando o mix de produtos disponibilizados ao público. A definição dos cardápios e das bebidas autorizadas deverá observar as diretrizes estabelecidas pela Blumenau Eventos, preservando a identidade cultural da festa, evitando sobreposição de produtos exclusivos e mantendo equilíbrio entre tradição e inovação.

A contratação encontra respaldo nos princípios da impessoalidade, transparência, isonomia, eficiência, competitividade e obtenção da proposta mais vantajosa, previstos no Regulamento de Compras da Blumenau Eventos, sendo realizada mediante processo público de seleção que assegure igualdade de condições entre os interessados.

Dessa forma, resta plenamente demonstrada a necessidade e o interesse institucional da contratação, por representar medida indispensável para a qualificação dos serviços oferecidos durante a 41ª Oktoberfest Blumenau, contribuindo para a diversificação da experiência gastronômica, incremento das receitas do evento, atendimento às expectativas do público e fortalecimento da imagem da Oktoberfest Blumenau como

referência nacional e internacional na realização de grandes eventos culturais e turísticos.

4.2. Justificativa do valor de lance mínimo inicial (referencial) para contratação:

A contratação será realizada por meio de leilão, ficando estabelecido lance mínimo inicial, correspondente à contraprestação financeira devida à CONTRATANTE pela autorização de exploração comercial dos pontos de drinks e coquetéis durante o Evento 41ª OKTOBERFEST BLUMENAU 2026.

O lance mínimo inicial para abertura da disputa fica fixado no valor de R$ R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), não sendo admitidas propostas em valor inferior, nos termos do Regulamento de Compras da BLUMENAU EVENTOS.

O valor fixado como lance mínimo inicial foi definido com base em critérios técnicos, mercadológicos e de interesse institucional, constituindo receita para a CONTRATANTE decorrente da exploração econômica dos espaços disponibilizados.

5. DESCRIÇÃO TÉCNICA

5.1. A especificação do objeto e respectivos quantitativos encontra-se descrita de forma clara e objetiva a seguir:

5.1.1. Cardápio e política de preços

Com relação ao cardápio e política de preços:

a) É obrigação de a empresa CONTRATADA entregar até o dia 05 de setembro do ano corrente de realização do evento a proposta do cardápio, baseado nas características do ponto, para aprovação da BLUMENAU EVENTOS, que tem a prerrogativa de vetar produtos que considerar similares aos de outras casas de bebida ou fora do escopo contratado;

b) Cardápios não aprovados pela BLUMENAU EVENTOS não poderão ser comercializados durante a realização do evento;

c) Os preços de comercialização dos itens contratados serão definidos pela BLUMENAU EVENTOS de acordo com preços praticados pelo mercado. A empresa CONTRATADA deverá enviar sua sugestão de preços até o dia 5 de setembro, que serão válidos para as edições da Oktoberfest Blumenau. A BLUMENAU EVENTOS decidirá os preços tendo por base nesta sugestão. Em caso de não envio da lista até a data, a BLUMENAU EVENTOS definirá os preços tomando por base sua percepção de preços de mercado;

d) A empresa CONTRATADA obriga-se a manter os preços de venda inalterados durante o transcorrer de toda a festa, sob pena de sanções administrativas e judiciais.

5.1.2. Fornecedor oficial de alimentos/ insumos

Com relação ao fornecedor oficial de alimentos/insumos:

a) A empresa CONTRATADA do ponto proposto deverá adquirir obrigatoriamente os produtos ou insumos que serão vendidos nos pontos de venda (caso havendo) da fornecedora oficial de bebidas da festa e/ou patrocinadora dos eventos;

b) Em caso de haver fornecedor oficial/ patrocinador de bebidas, e na não observância do item “a” dispostos acima para contratação dos insumos para o cardápio, a BLUMENAU EVENTOS tem a prerrogativa de não permitir a abertura e operação do ponto nos eventos, sem direito a indenização do valor pago a BLUMENAU EVENTOS. Além de não ser devida indenização pela BLUMENAU EVENTOS, neste caso a empresa CONTRATADA fica obrigado a quitar imediatamente todos os valores vincendos deste contrato com a BLUMENAU EVENTOS acrescido de uma multa de 100% (cem por cento) do contrato;

c) É absolutamente proibida a veiculação de quaisquer ações de propaganda, promoção ou merchandising de marcas que não sejam patrocinadoras/ apoiadoras do evento/ fornecedoras oficiais do evento, sob qualquer forma pela empresa CONTRATADA. A não observância deste quesito ensejará o imediato fechamento do ponto de venda sem direito a indenização do valor pago à BLUMENAU EVENTOS;

5.1.3. Condições hidrosanitária do ponto de venda

Com relação às condições hidrosanitárias dos pontos de venda:

a) O ponto de venda deverá prever balcão com pia para lavagem e higienização de mantimentos e utensílios em quantidade suficiente para a operação do seu negócio;
b) O ponto de venda deverá estar instalado uma pia tipo lavatório para higienização das mãos dos trabalhadores;
c) A BLUMENAU EVENTOS disponibilizará um ponto de água e uma saída de esgoto. As ligações internas são de responsabilidade da contratada. Todas as instalações de pias, esgoto, torneiras e conexões são de responsabilidade do permissionário;

5.1.5. Instalações elétricas:

Com relação às instalações elétricas:

a) As instalações elétricas necessárias para o perfeito funcionamento da barraca (tomadas, iluminação, lâmpadas e fiação elétrica) são de total responsabilidade da licitante. A BLUMENAU EVENTOS disponibilizará para cada barraca um quadro de disjuntores com um disjuntor geral;
b) A fiação elétrica (cabo PP) deve estar sempre protegida por mangueiras ou eletrodutos, os aparelhos elétricos (freezers, fornos, etc.) devem ter disjuntores individuais instalados na caixa disponibilizada pela BLUMENAU EVENTOS para tal finalidade;
c) Todo equipamento produtor de calor (fogão, forno, fritadeira) deve ser coberto por sistema de exaustão;
d) Manter pelo menos um extintor de incêndio compatível com as instalações, para prevenção de incêndio;
e) Garantir que todas as instalações elétricas sejam executadas atendendo a NR10;

5.1.6. Com relação às responsabilidades técnicas:

a) A empresa vencedora do certame será obrigada a apresentar os respectivos alvarás da Vigilância Sanitária, Corpo de Bombeiros e o Certificado de Liberação emitido pelo Centro de Referência e Saúde do Trabalhador (CEREST);

b) É obrigatória a apresentação da ART do profissional responsável (engenheiro e/ou arquiteto) da estrutura e das instalações elétricas;

c) Em prazo de até 5 (cinco) dias antes do início dos eventos, a BLUMENAU EVENTOS fará uma vistoria técnica para averiguar todas as condições (hidrosanitárias, elétricas, estruturais, construção e decoração de acordo com o presente termo) do ponto de bebidas;

d) Caso o resultado da vistoria seja satisfatório a BLUMENAU EVENTOS emitirá autorização de utilização do ponto;

e) Caso o resultado da vistoria seja insatisfatório a BLUMENAU EVENTOS poderá: autorizar o funcionamento do ponto mediante desconto de 5% da receita líquida de venda do ponto no evento ou impedir seu funcionamento, dependendo da gravidade da situação;

f) A ocupação e utilização dos referidos pontos de bebidas só será permitido após vistoria e liberação da mesma por parte da administração da BLUMENAU EVENTOS;

g) O ponto deverá estar pronta para a primeira vistoria técnica no máximo 5 (cinco) dias antes do início do evento, onde deverá ser submetido à aprovação prévia da contratante, que avaliará aspectos como condições de higiene, segurança, estética, funcionamento do sistema de refrigeração e adequação ao evento, podendo solicitar ajustes ou adequações. A operação somente poderá iniciar após a devida aprovação formal por parte da BLUMENAU EVENTOS;

h) O cronograma de desmontagem deverá ser seguido rigorosamente.

5.1.7. Ponto de Venda

Ponto de Venda	**CASA DO DRINK E COQUETEL**
Localização	**PÁTIO EXTERNO DOS SETORES 1 E 2** **SETOR 3 (ÁREA INTERNA)** **PONTO ADICIONAL (LOCAL A CONFIRMAR)**
Remuneração Mínima	R$ 40.000,00 (quarenta mil reais)
Período	41ª Oktoberfest Blumenau;
Comissionamento BLUMENAU EVENTOS	O permissionário arcará com a tarifa decorrente dos serviços bancários sobre a venda de produtos, cobrada pelo gestor oficial do serviço financeiro, com percentual de 6,5% (seis e meio por cento), além de comissionamento para a BLUMENAU EVENTOS nos referidos eventos, no percentual de 12% (doze porcento);
Ponto de Venda	Conforme planta baixa inserida no presente processo, com necessidade de aprovação prévia do layout e ponto de venda. O ponto de venda externo deverá seguir o manual do expositor, especialmente em pé-direito e tamanho de testeiras, também mediante aprovação prévia da Blumenau Eventos.
Referência do Cardápio	- Drinks e Coquetéis de Destilados (exceto licores, que só poderão ser comercializados mediante autorização expressa do permissionário já contratado para o líquido)
Tema de Decoração	- O ponto de venda deverá ter seu layout apresentado para a BLUMENAU EVENTOS até o dia 5 de setembro para apreciação e aprovação da administração do evento, onde poderá utiliza-se como referência imagens da 41ª Oktoberfest Blumenau para confecção do ponto de venda. ;
Observação	- A CONTRATADA poderá, a seu interesse, operar ponto de venda adicional de drinks e coquetéis em área adicional, em espaço que será definido pela BLUMENAU EVENTOS e

	informado para a CONTRATADA. As bebidas não alcoólicas comercializadas deverão ser obrigatoriamente do portfólio da cervejaria oficial da Oktoberfest Blumenau (Contrato 114/2023, 1º Termo Aditivo) fornecidos obrigatoriamente pela operadora oficial do evento).

5.1.8. Disposições gerais

a) Condições operacionais, burocráticas e de procedimentos que eventualmente não tenham sido tratadas neste edital poderão ser alinhavadas após a assinatura do contrato, em comum acordo entre as partes;
b) A operação do ponto de venda deverá seguir rigorosamente os horários de abertura e encerramento estabelecidos pela organização;
c) Por questões estratégico-operacionais, a organização da festa poderá optar pela não abertura de determinadas áreas da festa em dias considerados de baixa movimentação;
d) Os custos da implantação dos equipamentos necessários ao fornecimento de seus produtos serão de responsabilidade do contratado;
Os preços dos produtos comercializados nos eventos serão fixados pela BLUMENAU EVENTOS, com a anuência do contratado, com preços em consonância com o mercado;
e) A localização dos pontos de bebidas, não configura uma posição fixa ou imutável, podendo a critério da administração da BLUMENAU EVENTOS, por motivos operacionais (segurança, fluxo de pessoal, sanitários e outros), ser realocados.

5.1.9. Da localização dos pontos

a) Os pontos destinados à exploração comercial de bebidas (drinks) possuem localização inicialmente definida pela Administração, a qual tem caráter meramente indicativo e poderá ser alterada a qualquer tempo, antes ou durante a realização do evento, em razão de necessidades operacionais, técnicas, de segurança, logística,

adequação do fluxo de público, atendimento às exigências dos órgãos competentes ou por qualquer motivo de interesse público devidamente justificado.

b) A permissionária obriga-se a aceitar eventual remanejamento do ponto de comercialização, desde que mantidas condições equivalentes para o exercício da atividade, não cabendo qualquer pleito de indenização, compensação, revisão dos valores ofertados ou reequilíbrio econômico-financeiro em decorrência da alteração da localização;

c) As plantas baixas com a localização dos pontos de vendas da 41ª Oktoberfest Blumenau 2026 estão dispostas nos anexos (anexo IV) do presente instrumento convocatório.

6. FORMA DE PAGAMENTO

6.1. Como contrapartida pela exploração comercial durante o Evento 41ª OKTOBERFEST BLUMENAU (2026), a CONTRATADA efetuará o pagamento do valor ofertado no procedimento de seleção, na modalidade leilão, em parcela única, correspondente a 100% (cem por cento) do valor do lance vencedor e correspondente a respectiva edição da festa.

6.2. O pagamento deverá ser realizado até o dia 30 de setembro de 2026 (100% do valor total), na seguinte conta bancária:

Banco: Banco do Brasil
BLUMENAU EVENTOS – Serviço de Promoção de Eventos de Blumenau
CNPJ: 62.822.965/0001-17
Agência: 2307-8
Conta corrente: 240154-1 ou
Chave PIX: 62822965000117

6.4. O inadimplemento ou atraso no pagamento sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas neste contrato, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. São obrigações da CONTRATADA:

I. Executar integralmente os serviços contratados, de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, observando os prazos, condições e orientações estabelecidas pela CONTRATANTE;

II. Fornecer toda a mão de obra, direta ou indireta, materiais, equipamentos, insumos e demais recursos necessários à perfeita execução do objeto, sendo considerada, para todos os efeitos, a única responsável pela prestação dos serviços;

III. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e securitários decorrentes da execução do objeto, não se configurando qualquer vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e os empregados, prepostos ou terceiros da CONTRATADA;

IV. Utilizar profissionais devidamente habilitados, capacitados e em número suficiente para a adequada execução dos serviços, observadas as normas técnicas e legais aplicáveis;

V. Reparar, corrigir ou refazer, às suas expensas, no prazo fixado pela CONTRATANTE, os serviços executados em desacordo com o contratado ou que apresentem falhas, vícios ou irregularidades;

VI. Responsabilizar-se por todo e qualquer vício, falha e/ou dano causado à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da prestação dos serviços contratados, não sendo afastada tal responsabilidade pela fiscalização exercida pela CONTRATANTE;

VII. Prestar, sempre que solicitado, esclarecimentos e informações relacionadas à execução dos serviços, garantindo acesso da CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos pertinentes;

VIII. Indicar preposto responsável para representá-la durante a execução dos serviços, quando aplicável;

IX. Comunicar imediatamente ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência relevante que possa comprometer a prestação do objeto ou a segurança de pessoas e bens;

X. Executar os serviços em conformidade com a legislação vigente, especialmente as normas de saúde, segurança e higiene do trabalho;

XI. Assegurar que toda a mão de obra utilizada atue com Equipamentos de Proteção Individual – EPIs e, quando aplicável, Equipamentos de Proteção Coletiva – EPCs, em conformidade com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego, devendo apresentar, antes do início da execução dos serviços, a documentação mínima de saúde e segurança do trabalho indicada pela CONTRATANTE;

XII. Manter, durante toda a execução do serviço, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação;

XIII. Assumir integralmente os riscos e despesas decorrentes da execução do objeto, inclusive aqueles relacionados à mobilização e desmobilização de equipes e equipamentos;

XIV. Não empregar mão de obra de menores de dezoito anos, em conformidade com a legislação vigente;

XV. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação;

XVI. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

XVII. Cumprir as determinações da fiscalização da CONTRATANTE, podendo ter os serviços suspensos caso sejam constatadas irregularidades ou riscos à segurança;

XVIII. Operar os pontos de venda exclusivamente nos dias e horários oficiais da 41ª OKTOBERFEST BLUMENAU 2026, conforme programação definida pela CONTRATANTE, sendo vedado o funcionamento fora desses períodos sem autorização prévia;

XX. Emitir documento fiscal válido relativo às vendas realizadas, sempre que solicitado pelo consumidor, observada a legislação fiscal aplicável;

XXI. Adequar toda a comunicação visual externa do ponto de venda às cores, identidade visual e diretrizes da campanha oficial do evento, devendo todo material gráfico, letreiros e sinalizações (testeira) ser previamente submetidos à aprovação da CONTRATANTE;

XXIII. A empresa CONTRATADA se obrigará a fazer o reembolso de despesas referentes ao consumo de energia elétrica (relógios individuais) e consumo de água, caso seja possível essa medição e caso seja aplicada;

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da CONTRATANTE:

I. Exigir a execução e o recebimento dos serviços no prazo, condições e padrões estabelecidos neste Termo de Referência;

II. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

III. Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária a perfeita execução do objeto;

IV. Informar alterações no cronograma, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas;

V. Indicar funcionário que ficará responsável em fiscalizar os fornecimentos executados pela CONTRATADA;

VI. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por meio de colaborador especialmente designado como fiscal do contrato, procedendo ao final do prazo de execução relatório com o registro de ocorrências;

VII. Remeter advertências a CONTRATADA, por escrito, sobre a ocorrência de eventuais imperfeições, vícios, defeitos, falhas ou irregularidades constatadas no curso da

execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, reparação ou substituição, no total ou em parte, às suas expensas;

VIII. Aplicar a CONTRATADA devidas sanções, quando for o caso;

IX. Notificar, por escrito, à CONTRATADA da aplicação de qualquer sanção, eventuais supressões e/ou acréscimos contratuais;

X. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

XI. Disponibilizar ponto elétrico e/ou hidráulico básico, sendo de responsabilidade da CONTRATADA garantir a adequação, as ligações internas e o pleno funcionamento das instalações e equipamentos em sua área de comercialização, caso seja aplicado;

XII. A BLUMENAU EVENTOS não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto do Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

9. SANÇÕES APLICÁVEIS

Pela inexecução total ou parcial do objeto da contratação, e ainda, em caso de retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado, a BLUMENAU EVENTOS poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multas:

de 1 % (um por cento) do valor total do contrato, na qual tenha sido entregue ou realizado com atraso, qualquer produto ou serviço a ele destinado, aplicável por dia de atraso, entendendo-se como atraso, o não cumprimento do prazo de realização do serviço;

de 1 % (um por cento) do valor total do contrato por infração a qualquer de suas cláusulas ou condições, que não as especificadas no subitem anterior, aplicada em dobro na reincidência;

c) suspensão temporária de contratar com a BLUMENAU EVENTOS por até 2 (dois) anos.

9.1. A aplicação das sanções de multa e suspensão ficará condicionada à conclusão do procedimento de apuração de infrações, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.2. A dosimetria da sanção deve levar em consideração as razões de fato e de direito apresentadas pela CONTRATADA, à gravidade e a abrangência de prejuízos potenciais ou materializados para a BLUMENAU EVENTOS e a reprovabilidade da conduta, devendo respeitar ordem taxativa prevista neste tópico, sendo advertência a mais branda e a suspensão de licitar a mais grave.

9.3. A sanção de multa pode ser aplicada concomitantemente com as demais, sempre que se identificar ganho patrimonial à CONTRATADA ou prejuízos significativos à BLUMENAU EVENTOS.

10. DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados.

10.1. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido da:

a) Avaliação dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e
c) Verificação quanto à exigibilidade de indenizações e/ou multas.

10.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da contratante, a contratada será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, bem como terá direito aos pagamentos das parcelas executadas até a data da extinção do contrato, quando aplicável.

10.3. Na hipótese de extinção do contrato por ato unilateral da contratante, motivada por descumprimento contratual, poderá ser retido dos valores pagos pela contratada, inclusive os relativos ao lance ofertado, o montante correspondente aos prejuízos comprovadamente apurados e às penalidades aplicadas, observados o contraditório e a ampla defesa.

11. CONDIÇÕES DE PRORROGAÇÃO

O contrato poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, nos termos do Regulamento de Compras da BLUMENAU EVENTOS, desde que haja interesse da contratante, justificativa formal e manutenção das condições contratuais.

Blumenau, 10 de agosto de 2026.

GUILHERME BENNO GUENTHER:00412488990

Assinado de forma digital por GUILHERME BENNO GUENTHER:00412488990
Dados: 2026.08.10 15:54:22 -03'00'

Diretor Presidente GUILHERME BENNO GUENTHER

BLUMENAU EVENTOS – Serviço de Promoção de Eventos de Blumenau

ANEXO III – MODELO DE VALOR PROPOSTO

1. DADOS DO FORNECEDOR

Razão Social da Empresa: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

Telefone/E-mail: _____

2. RESPONSÁVEL PELA PROPOSTA

Nome: _____

CPF: _____

3. MODELO PROPOSTA

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR PROPOSTO (R$)
1	Contratação da melhor proposta para a exploração comercial de pontos de drinks e coquetéis para a 41ª OKTOBERFEST BLUMENAU (2026).	

Nos preços propostos estão inclusos todos os custos diretos e indiretos, tributos, taxas, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, seguros, despesas operacionais, transporte, montagem, desmontagem, mão de obra e demais despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto;

ANEXO IV – LOCALIZAÇÃO DOS PONTOS



ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº _____/2026

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº ____/2026

BLUMENAU EVENTOS – SERVIÇO DE PROMOÇÃO DE EVENTOS DE BLUMENAU, instituída pela Lei Complementar Municipal 1.622/2025 sob a forma de Serviço Social Autônomo, inscrita no CNPJ nº 62.822.965/0001-17, com sede na Rua Alberto Stein, nº 199, bairro Velha, na cidade de Blumenau/SC, CEP 89036-200, neste ato representada pelo Diretor Presidente GUILHERME BENNO GUENTHER, inscrito no CPF nº 004.124.889-90, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº _____, com sede na Rua _____, nº ____, bairro _____, na cidade de _____/___, CEP _____, endereço eletrônico: _____, neste ato representada pelo _____, inscrito no CPF nº _____, doravante denominada CONTRATADA, e, por este instrumento, as partes resolvem celebrar o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir expostas. O presente contrato está vinculado ao Processo de Contratação na modalidade Leilão nº xxxx/2026, ao Termo de Referência e à proposta apresentada pela contratada.

CLÁUSULA 1ª – OBJETO:

1.1. Contratação da melhor proposta para a exploração comercial de pontos de drinks e coquetéis para a 41ª OKTOBERFEST BLUMENAU (2026).

1.2. O presente Contrato, Leilão nº __/2026, Termo de Referência e demais anexos são complementares entre si, de forma que qualquer especificação, obrigação, condições e responsabilidades constantes em um e omitido em outro será considerado existente e válido para todos os fins.

CLÁUSULA 2ª – PRAZOS E LOCAIS

2.1. Data do evento e início da execução do objeto:

41ª OKTOBERFEST BLUMENAU 2026: de 07/10/2026 a 25/10/2026. Sendo que os pontos precisam estar aptos para vistoria no dia 07/10/2026 às 12h.

Horários: Conforme horários e datas oficiais do evento.

2.2. Excepcionalmente, o prazo de entrega/execução poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado, nas hipóteses de alterações unilaterais determinadas pelo CONTRATANTE ou da ocorrência de eventos supervenientes, imprevisíveis e alheios à vontade das partes, que comprovadamente impactem o cumprimento do objeto contratual, mediante solicitação formal e fundamentada da CONTRATADA, a ser encaminhada ao fiscal do contrato antes do término do prazo originalmente estabelecido, sujeita à análise e concordância da CONTRATANTE.

CLÁUSULA 3ª – VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor do presente contrato corresponde à quantia de R$ _____ (_____), resultante do lance ofertado pela CONTRATADA no procedimento de seleção, na modalidade leilão, para a exploração comercial de pontos de drinks e coquetéis durante o Evento 41ª OKTOBERFEST BLUMENAU (2026)

3.2. O valor contratado é fixo e irreajustável, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA o recolhimento de todos os tributos, encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

CLÁUSULA 4ª – CRITÉRIOS E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. Como contrapartida pela exploração comercial dos pontos de drinks e coquetéis durante o Evento 41ª OKTOBERFEST BLUMENAU (2026) a CONTRATADA efetuará o pagamento do valor ofertado no procedimento de seleção, na modalidade leilão, em parcela única, correspondente a 100% (cem por cento) do valor do lance vencedor e correspondente a respectiva edição da festa.

4.2. O pagamento deverá ser realizado até o dia 30 de setembro de 2026 – 41ª Oktoberfest Blumenau, na seguinte conta bancária:

Banco: Banco do Brasil
BLUMENAU EVENTOS – Serviço de Promoção de Eventos de Blumenau
CNPJ: 62.822.965/0001-17
Agência: 2307-8
Conta corrente: 240154-1 ou
Chave PIX: 62822965000117

CLÁUSULA 5ª – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. São obrigações da CONTRATADA:

I. Executar integralmente os serviços contratados, de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, observando os prazos, condições e orientações estabelecidas pela CONTRATANTE;

II. Fornecer toda a mão de obra, direta ou indireta, materiais, equipamentos, insumos e demais recursos necessários à perfeita execução do objeto, sendo considerada, para todos os efeitos, a única responsável pela prestação dos serviços;

III. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e securitários decorrentes da execução do objeto, não se configurando qualquer vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e os empregados, prepostos ou terceiros da CONTRATADA;

IV. Utilizar profissionais devidamente habilitados, capacitados e em número suficiente para a adequada execução dos serviços, observadas as normas técnicas e legais aplicáveis;

V. Reparar, corrigir ou refazer, às suas expensas, no prazo fixado pela CONTRATANTE, os serviços executados em desacordo com o contratado ou que apresentem falhas, vícios ou irregularidades;

VI. Responsabilizar-se por todo e qualquer vício, falha e/ou dano causado à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da prestação dos serviços contratados, não sendo afastada tal responsabilidade pela fiscalização exercida pela CONTRATANTE;

VII. Prestar, sempre que solicitado, esclarecimentos e informações relacionadas à execução dos serviços, garantindo acesso da CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos pertinentes;

VIII. Indicar preposto responsável para representá-la durante a execução dos serviços, quando aplicável;

IX. Comunicar imediatamente ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência relevante que possa comprometer a prestação do objeto ou a segurança de pessoas e bens;

X. Executar os serviços em conformidade com a legislação vigente, especialmente as normas de saúde, segurança e higiene do trabalho;

XI. Assegurar que toda a mão de obra utilizada atue com Equipamentos de Proteção Individual – EPIs e, quando aplicável, Equipamentos de Proteção Coletiva – EPCs, em conformidade com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego, devendo apresentar, antes do início da execução dos serviços, a documentação mínima de saúde e segurança do trabalho indicada pela CONTRATANTE;

XII. Manter, durante toda a execução do serviço, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação;

XIII. Assumir integralmente os riscos e despesas decorrentes da execução do objeto, inclusive aqueles relacionados à mobilização e desmobilização de equipes e equipamentos;

XIV. Não empregar mão de obra de menores de dezoito anos, em conformidade com a legislação vigente;

XV. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação;

XVI. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

XVII. Cumprir as determinações da fiscalização da CONTRATANTE, podendo ter os serviços suspensos caso sejam constatadas irregularidades ou riscos à segurança;

XVIII. Operar os pontos de venda exclusivamente nos dias e horários oficiais dos Eventos 41ª OKTOBERFEST BLUMENAU (2026) e 42ª OKTOBERFEST BLUMENAU (2027), conforme programação definida pela CONTRATANTE, sendo vedado o funcionamento fora desses períodos sem autorização prévia;

XX. Emitir documento fiscal válido relativo às vendas realizadas, sempre que solicitado pelo consumidor, observada a legislação fiscal aplicável;

XXI. Adequar toda a comunicação visual externa do ponto de venda às cores, identidade visual e diretrizes da campanha oficial do evento, devendo todo material gráfico, letreiros e sinalizações (testeira) ser previamente submetidos à aprovação da CONTRATANTE;

XII. Solicitar, sob sua inteira responsabilidade, os pontos hidráulicos e elétricos necessários à operação do ponto de venda, observadas as orientações técnicas e prazos definidos pela CONTRATANTE;

XXIII. A empresa CONTRATADA se obrigará a fazer o reembolso de despesas referentes ao consumo de energia elétrica (relógios individuais) e consumo de água, caso seja possível essa medição e caso seja aplicado;

CLÁUSULA 6ª – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. São obrigações da CONTRATANTE:

I. Exigir a execução e o recebimento dos serviços no prazo, condições e padrões estabelecidos neste Termo de Referência;

II. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

III. Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária a perfeita execução do objeto;

IV. Informar alterações no cronograma, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas;

V. Indicar funcionário que ficará responsável em fiscalizar os fornecimentos executados pela CONTRATADA;

VI. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por meio de colaborador especialmente designado como fiscal do contrato, procedendo ao final do prazo de execução relatório com o registro de ocorrências;

VII. Remeter advertências a CONTRATADA, por escrito, sobre a ocorrência de eventuais imperfeições, vícios, defeitos, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, reparação ou substituição, no total ou em parte, às suas expensas;

VIII. Aplicar a CONTRATADA devidas sanções, quando for o caso;

IX. Notificar, por escrito, à CONTRATADA da aplicação de qualquer sanção, eventuais supressões e/ou acréscimos contratuais;

X. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

XI. Disponibilizar ponto elétrico e/ou hidráulico básico, sendo de responsabilidade da CONTRATADA garantir a adequação, as ligações internas e o pleno funcionamento das instalações e equipamentos em sua área de comercialização;

XII. A BLUMENAU EVENTOS não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto do Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em

decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

CLÁUSULA 7ª – FISCAL DE CONTRATO

7.1. Fica designado o(a) funcionário(a) xxxxxxxxxxxxxx, para exercer a fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços do contrato.

7.2. Quaisquer alterações que se fizerem necessárias ao planejamento da execução dos serviços deverão ser devidamente justificadas, formalizadas por escrito e previamente aceitas pela CONTRATANTE, devendo ser implementadas pela CONTRATADA no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da respectiva comunicação, obrigando-se esta a adequar-se às novas necessidades do serviço, sem prejuízo do cumprimento do objeto contratual e do valor firmado neste contrato.

7.3. A CONTRATANTE, por meio do fiscal de contrato, deverá acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, exercendo controle quanto à qualidade, quantidade e conformidade dos serviços prestados, competindo-lhe:

a) determinar a correção, ajuste ou refazimento dos serviços que forem executados em desacordo com as especificações contratuais, sem ônus adicional para a CONTRATANTE;

b) aplicar as sanções previstas neste contrato, na hipótese de descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA 8ª – ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1. O presente contrato poderá ser alterado pela CONTRATANTE para acréscimo ou supressão do quantitativo contratado, bem como para modificação das especificações técnicas do objeto, desde que respeitados os limites legais aplicáveis, mantidas as demais condições contratuais, observada, quando cabível, a formalização por meio de termo aditivo.

8.2. Na hipótese de acréscimo de quantitativo, especialmente nos casos em que os itens demandem aquisição de materiais, insumos ou equipamentos, a alteração implicará ajuste no valor contratual, bem como, quando necessário, no prazo de vigência e no cronograma de execução, observados os preços unitários originalmente pactuados e formalizada por meio de termo aditivo.

8.3. A CONTRATANTE poderá promover supressões de quantitativo, e caso a CONTRATADA já tenha adquirido, até a data da notificação formal da supressão, materiais diretamente vinculados à execução do contrato, como insumos necessários à prestação dos serviços, os respectivos valores deverão ser indenizados pela CONTRATANTE, mediante comprovação e apuração do montante devido, observado o procedimento de administração de contas aplicável.

CLÁUSULA 9ª – SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Fica permitida a subcontratação parcial do objeto deste contrato, desde que não implique transferência de responsabilidade à CONTRATANTE, permanecendo a CONTRATADA como única e integral responsável pela execução do objeto, pela qualidade dos serviços e/ou produtos fornecidos, pelo cumprimento dos prazos e condições contratuais, bem como por quaisquer danos, prejuízos ou ônus decorrentes da atuação de terceiros por ela subcontratados, não se estabelecendo, em nenhuma hipótese, vínculo contratual, trabalhista ou de qualquer natureza entre a CONTRATANTE e os subcontratados. O descumprimento das obrigações contratuais,

ainda que decorrente de subcontratação, sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas neste instrumento, sem prejuízo da apuração de perdas e danos.

CLÁUSULA 10ª - MEIOS ALTERNATIVOS DE SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIA

10.1. As partes não medirão esforços para resolver amigavelmente quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato, por meio de negociação direta. Persistindo o conflito, poderão adotar, de comum acordo, meios alternativos de solução de controvérsias, tais como mediação, conciliação ou arbitragem, na forma da legislação aplicável, sem prejuízo do acesso ao Poder Judiciário.

CLÁUSULA 11ª - SANÇÕES APLICÁVEIS

11.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto da contratação, e ainda, em caso de retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado, a BLUMENAU EVENTOS poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multas:

de 1 % (um por cento) do valor total do contrato, na qual tenha sido entregue ou realizado com atraso, qualquer produto ou serviço a ele destinado, aplicável por dia de atraso, entendendo-se como atraso, o não cumprimento do prazo de realização do serviço;

de 1 % (um por cento) do valor total do contrato por infração a qualquer de suas cláusulas ou condições, que não as especificadas no subitem anterior, aplicada em dobro na reincidência;

c) suspensão temporária de contratar com a BLUMENAU EVENTOS por até 2 (dois) anos.

11.2. A aplicação das sanções de multa e suspensão ficará condicionada à conclusão do procedimento de apuração de infrações, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
11.3. A dosimetria da sanção deve levar em consideração as razões de fato e de direito apresentadas pela CONTRATADA, à gravidade e a abrangência de prejuízos potenciais ou materializados para a BLUMENAU EVENTOS e a reprovabilidade da conduta, devendo respeitar ordem taxativa prevista neste tópico, sendo advertência a mais branda e a suspensão de licitar a mais grave.
11.4. A sanção de multa pode ser aplicada concomitantemente com as demais, sempre que se identificar ganho patrimonial à CONTRATADA ou prejuízos significativos à BLUMENAU EVENTOS.

CLÁUSULA 12ª – COMUNICAÇÃO ENTRE CONTRATANTE E CONTRATADA

12.1. As questões simples e rotineiras relacionadas à execução do contrato deverão ser tratadas diretamente com o fiscal do contrato, preferencialmente por e-mail. As questões complexas ou que demandem deliberação conjunta deverão ser tratadas em reunião, que poderá ser solicitada por qualquer das partes, mediante solicitação formal por escrito.
12.2. A CONTRATADA deverá comunicar-se com o CONTRATANTE, preferencialmente por meio do responsável indicado para acompanhamento do contrato, utilizando-se, como regra, o e-mail, admitido outros meios de comunicação, desde que posteriormente formalizados.

CLÁUSULA 13ª - MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

13.1. Cabe a contratada informar ao fiscal do contrato eventual mudança da situação de habilitação, sob pena de infração equiparada à declaração falsa, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da ciência do referido fato.

CLÁUSULA 14ª – PROTEÇÃO DE DADOS

14.1. As partes se obrigam a cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados - Lei n° 13.709/2018, no que for cabível em face do objeto deste contrato.

CLÁUSULA 15ª – DA RESCISÃO

15.1. O contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados.

15.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido da:

a) Avaliação dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e

c) Verificação quanto à exigibilidade de indenizações e/ou multas.

15.3. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da contratante, a contratada será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, bem como terá direito aos pagamentos das parcelas executadas até a data da extinção do contrato, quando aplicável.

15.4. Na hipótese de extinção do contrato por ato unilateral da contratante, motivada por descumprimento contratual, poderá ser retido dos valores pagos pela contratada, inclusive os relativos ao lance ofertado, o montante correspondente aos prejuízos comprovadamente apurados e às penalidades aplicadas, observados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA 16ª – DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Este contrato constitui o acordo integral entre as partes, substituindo quaisquer entendimentos anteriores, e somente poderá ser alterado por escrito e assinado por

ambas. A tolerância quanto ao descumprimento de qualquer cláusula não implica renúncia de direitos, e a eventual nulidade de qualquer disposição não prejudica a validade das demais. Este contrato não gera vínculo trabalhista, societário ou de representação entre as partes, e os casos omissos serão resolvidos de comum acordo, observada a legislação aplicável.

CLÁUSULA 17ª – FORO

17.1. O foro competente para dirimir qualquer questão contratual é o da comarca de Blumenau.

Blumenau/SC, XX de agosto de 2026.

CONTRATANTE **CONTRATADA**

FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHA 1 **TESTEMUNHA 2**